

PARECER Nº , DE 2021

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1460, de 2021, do Senador Jaques Wagner, que requer *que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo Salles, informações sobre a possibilidade da interrupção das atividades das brigadas de incêndio do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Instituto Chico Mendes), a partir do dia 1º de maio de 2021, pela falta de recursos orçamentários.*

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa o Requerimento nº 1460, de 2021, do Senador Jaques Wagner, que requer *que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo Salles, informações sobre a possibilidade da interrupção das atividades das brigadas de incêndio do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Instituto Chico Mendes), a partir do dia 1º de maio de 2021, pela falta de recursos orçamentários.*

Foram solicitados:

1. esclarecimentos sobre a possibilidade de paralisação das atividades das brigadas de incêndio, a partir de maio próximo, pela falta de recursos orçamentários;
2. estimativa dos valores que precisam ser adicionados ao orçamento do Instituto Chico Mendes para evitar essa paralisação;
3. o prognóstico do tempo mínimo necessário para a reativação das brigadas;



SF/21726.97735-82

4. relação das medidas que foram adotadas para sanar a insuficiência de pessoal, de veículos e de equipamentos das brigadas de incêndio, que são fatores que dificultam o controle da propagação do fogo na Amazônia e no Pantanal, e

5. avaliação do risco de que essa paralisação permita aos incêndios no Pantanal se expandirem e ficarem sem controle, como ocorreu no ano passado.

II – ANÁLISE

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal,

as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

A Constituição atribui às Mesas das Casas Legislativas, portanto, legitimidade para encaminhar pedidos de informações de cunho objetivo a autoridades do Poder Executivo, considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Em adição, o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 31 de janeiro de 2001, determina que o requerimento de informações deve tratar de matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora, e não pode conter **pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido**, nem pedido referente a mais de um Ministério. Ademais, as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

No mesmo sentido, dispõe o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal.

Observamos, ainda, que o Requerimento em análise se fundamenta nas previsões regimentais do art. 215, inciso I, alínea *a*, que determina serem dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.



O RQS em análise dirige-se à autoridade ministerial competente, tendo em vista que o Instituto Chico Mendes é autarquia federal com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), conforme dispõe a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007.

Conclui-se, portanto, que a proposição se encontra adequada à Constituição Federal, à lei e ao regramento interno relativo à espécie.

III – VOTO

Considerando o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 1460, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/21726.97735-82